



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e
Tecnológica Instituto Federal Catarinense –

ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº03/2023

PROCESSO

Nº23348.004667/2023-51

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de itens consumíveis, permanentes de TI e software para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, Blumenau, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Sombrio e Videira.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 09/10/2023 às 15h23min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 20/10/2023, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

"1 Estamos tentando participar do item 28 de microcomputadores porém, peço por gentileza confirmar se o item está de fato exclusivo para ME. Conforme item 3.5 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e
Tecnológica Instituto Federal Catarinense –

3.5 Para os itens 10, 25, 26, 27 e 28 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Pois se for para ME, não conseguiremos participar.”

Resposta:

Q1: O item 28, se enquadra para participação exclusiva de ME-EPP. Assim, todas as informações expostas do pregão prevalecem sempre no edital e seus anexos, conforme descreve nos itens:

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste aviso e seus anexos.

E também:

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Dessa forma, havendo propostas cadastradas por empresas que não se enquadram como ME/EPP para os itens exclusivos, todas serão desconsideradas após a etapa de lances.

Edital e demais documentos poderão ser consultados neste link: <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2023/pregoes-eletronicos-2023/pregao-03-2023-aquisicao-de-itens-consumiveis-permanentes-de-ti-e-software-para-atender-as-necessidades-do-instituto-federal-catarinense-campus-araquari-blumenau-camboriu-conco/> .

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 09 de outubro de 2023.